

REGULAMENTO INTERNO

i2ADS

Instituto de Investigação
em Arte, Design e Sociedade

Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto nos artigos 43º e 44º dos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, e do Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica estabelecido pelo Decreto-lei nº 125/99, o presente Regulamento do i2ADS enquadra as atividades de I&D nas áreas artísticas e científicas desta unidade de investigação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Designação

1. O Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade, abreviadamente designado por i2ADS, é uma unidade de investigação e desenvolvimento, sediada na Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP).

ARTIGO 2º - Missão e Finalidades

1. O i2ADS tem como missão promover a investigação em Artes Plásticas, Artes Performativas, Desenho, Design e Educação Artística, com ênfase no impacto das práticas artísticas e educativas na sociedade.
2. As suas principais finalidades são o desenvolvimento de uma cultura de investigação partilhada entre as diversas áreas artísticas que o compõem, de modo a informar e desenvolver as suas práticas; a promoção do debate sobre os enquadramentos social, cultural e tecnológico da arte e do design; o desenvolvimento de carreiras de investigação em Arte e Design e o apoio a pessoas que se queiram inscrever na área da investigação.
3. Tendo em conta as finalidades enunciadas, o i2ADS prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:
 - a) Consolidar equipas de investigação em Arte e Design que promovam atividades de investigação relevantes no panorama nacional e internacional;
 - b) Realizar trabalhos de investigação em articulação com outras instituições nacionais e internacionais, através de consórcios e redes, nomeadamente no espaço lusófono;
 - c) Assegurar a articulação da investigação com as formações pós-graduadas;
 - d) Estreitar relações interinstitucionais, em colaboração com o Centro de Estudos de Design e Arte da FBAUP, e assegurar a prestação de serviços de relevância artística e científica à comunidade;
 - e) Disseminar o conhecimento produzido nos seus programas de investigação, mediante a organização de simpósios, exposições e publicações de livre acesso;
 - f) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio artístico e científico.

ARTIGO 3º - Recursos

1. No que se refere aos recursos humanos, o i2ADS é formado por membros integrados, colaboradores, bolseiros, visitantes e demais pessoal não docente e não investigador, necessários para assegurar o cumprimento dos seus objetivos.
2. O i2ADS dispõe dos equipamentos necessários para assegurar o seu funcionamento, infraestruturas e instalações próprias sediadas na FBAUP e de outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.
3. As verbas principais afetadas ao funcionamento do i2ADS decorrem de:
 - a) Dotações concedidas por Agências de Financiamento I&D;
 - b) Dotações da Universidade do Porto, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - c) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - d) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.
4. As despesas do i2ADS são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.
5. A gestão e o controlo financeiro do i2ADS são apoiados por um gabinete que permite a individualização dos custos e proveitos de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras relativas a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.

CAPÍTULO II – MEMBROS

ARTIGO 4º - Membros do i2ADS

1. O i2ADS integra os seguintes membros:
 - a) Membros Integrados – docentes com grau de doutoramento, ou de grau equivalente, com vínculo a uma Instituição Portuguesa, que não estejam integrados noutras unidades de I&D, e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação no i2ADS e em território nacional. São ainda membros integrados o pessoal de investigação com doutoramento contratado ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/2016 e enquadrado pelo Regulamento do Pessoal de Investigação, de Ciência e de Tecnologia da Universidade do Porto.
 - b) Membros Colaboradores – pessoas investigadoras, especialistas e estudantes de pós-graduação que venham a integrar programas de investigação ou grupos de interesse, durante o período de vigência dos mesmos. Podem ainda ser membros colaboradores as pessoas doutoradas que sejam investigadoras integradas noutra unidade de investigação;
 - c) Membros Visitantes – pessoas investigadoras em residência, estância ou estudos de pós-doutoramento realizados no i2ADS, extinguindo-se o seu vínculo com o final do programa;
 - d) Membros Bolseiros – estudantes que usufruem de Bolsa de Doutoramento atribuída por agências de apoio à investigação, extinguindo-se o seu vínculo com o final da bolsa.

ARTIGO 4º - Membros do i2ADS [continuação]

2. A admissão dos membros do i2ADS é da responsabilidade do seu Conselho Científico.
 - a) A admissão como membro integrado é feita mediante:
 - Carta de intenções;
 - Análise do CV, onde devem constar explicitamente as 5 contribuições mais relevantes nos últimos 5 anos;
 - Plano de trabalhos a desenvolver nos primeiros 3 a 5 anos, onde deve constar a participação em projeto de investigação devidamente identificado ou a intenção de submissão de projeto de investigação.
 - b) A candidatura a membro colaborador ou visitante é feita de forma autónoma ou mediante proposta da coordenação de projeto. Em ambos os casos, a candidatura deve apresentar:
 - Carta de intenções;
 - CV;
 - Proposta detalhada de atividades a desenvolver por um período de 1 a 3 anos.
3. A qualidade de membro perde-se no caso de:
 - a) Renúncia por escrito comunicada à Direção;
 - b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com o i2ADS, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Conclusão do período de vigência dos compromissos assumidos com o i2ADS, nomeadamente como membro colaborador envolvido numa atividade específica, ou como membro visitante.

ARTIGO 5º - Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas atividades do i2ADS;
 - b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo do i2ADS, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
 - c) Utilizar todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do i2ADS;
 - d) Propor à Direção do i2ADS Projetos de I&D no âmbito da missão e objetivos do i2ADS, e defendê-los perante o Conselho Científico;
 - e) Referir a sua qualidade de membro do i2ADS em qualquer situação que julgarem conveniente.
2. Os membros têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir, dentro e fora da Universidade, para a afirmação do i2ADS como organismo de excelência artística e de rigor científico;
 - b) Desenvolver as suas atividades no i2ADS com o máximo empenho e competência;
 - c) Manter um envolvimento regular nas atividades do i2ADS, no cumprimento do plano de trabalho apresentado. No caso de membros integrados, este plano deve incluir a participação em projetos no i2ADS ou a submissão de candidaturas de projeto por quinquénio, a par de outras atividades que decorram do seu trabalho.
 - d) Os membros integrados são obrigados a apresentar, nos prazos que se estabeleçam, indicadores evidentes de produção da sua investigação inscrita nos planos de atividade aprovados;

ARTIGO 5º - Direitos e Deveres dos Membros [continuação]

- e) Referir a sua afiliação ao i2ADS em qualquer atividade desenvolvida na qualidade de membro do i2ADS, nos termos indicados nas normas de publicitação aprovadas;
- f) Apresentar anualmente o relatório das atividades de investigação ou, no caso dos membros visitantes, no término da sua vinculação ao i2ADS;
- g) Apresentar anualmente o plano de atividades de investigação para o ano subsequente;
- h) Cumprir o Regulamento do i2ADS, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 6º - Estrutura Orgânica

1. O i2ADS tem os seguintes órgãos:
 - a) Conselho Científico;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Consultivo.
2. O i2ADS organiza-se por programas de investigação e grupos de interesse em que se integram os seus membros.

ARTIGO 7º - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor ou Diretora do i2ADS, com nomeação nos termos do ponto 1 do artigo 9º do presente Regulamento.
2. O Conselho Científico é constituído por 10 membros eleitos por sufrágio universal de forma a respeitar a representatividade dos programas de investigação do i2ADS, para mandatos de 4 anos, de entre o conjunto de membros integrados do i2ADS.
3. São competências do Conselho Científico:
 - a) Elaborar e aprovar as alterações ao Regulamento do i2ADS;
 - b) Elaborar, aprovar e alterar as Normas Internas Complementares ao presente Regulamento;
 - c) Eleger o Diretor ou Diretora de entre os seus membros;
 - d) Ratificar a composição da Direção do i2ADS, sob proposta do Diretor ou Diretora;
 - e) Aprovar os Programas de Investigação do i2ADS e as suas orientações prioritárias;
 - f) Aprovar a criação de Projetos de Investigação, assim como a extinção ou alteração dos existentes;
 - g) Aprovar a criação de Grupos de Interesse, assim como a extinção ou alteração dos existentes;
 - h) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros investigadores;
 - i) Aprovar o Plano de Atividades e os Relatórios anuais e plurianuais de atividades;
 - j) Ratificar o orçamento anual e o relatório anual de contas do i2ADS;

ARTIGO 7º - Conselho Científico [continuação]

- k) Ratificar as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o i2ADS e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos;
 - l) Deliberar ou dar parecer sobre qualquer assunto submetido pela Direção do i2ADS ou outros órgãos da Universidade;
 - m) Acompanhar a atividade científica do i2ADS e o desenvolvimento dos projetos;
 - n) Deliberar sobre a extinção do i2ADS e dos procedimentos consequentes.
4. O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
- a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Extraordinárias, por iniciativa do Diretor ou Diretora, ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
5. As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
6. Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 8º - Direção

1. A Direção do i2ADS é assegurada por um Diretor ou Diretora e por três membros integrados por si nomeados, sendo a sua nomeação ratificada pelo Conselho Científico.
2. São competências da Direção:
- a) Assegurar a gestão corrente do i2ADS sob coordenação do seu Diretor ou Diretora;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando conhecimento deles ao Conselho Científico do i2ADS para deliberação e aprovação;
 - c) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente o i2ADS ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada e parecer positivo do Conselho Científico;
 - d) Incrementar a atividade interna e a articulação entre os Projetos de Investigação;
 - e) Apoiar a divulgação da atividade artística e científica desenvolvida no i2ADS;
 - f) Garantir a gestão administrativa e financeira, e zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, infraestruturas e instalações do i2ADS ou postos à sua disposição;
 - g) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais do i2ADS, ou postos à sua disposição;
 - h) Propor a admissão e exclusão de membros do i2ADS, devidamente fundamentada;
 - i) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da FBAUP ou outros órgãos da Universidade do Porto;
 - k) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do i2ADS e as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS.

ARTIGO 9º - Diretor / Diretora

1. A eleição do Diretor ou Diretora do i2ADS é feita por um período de quatro anos, podendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos, de entre os membros que compõem o seu Conselho Científico.
2. São competências do Diretor ou Diretora:
 - a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do i2ADS;
 - b) Representar institucionalmente o i2ADS no exterior e assegurar a articulação com o Conselho Executivo da FBAUP;
 - c) Gerir a relação com as entidades de financiamento I&D;
 - d) Assegurar a orientação científica do i2ADS, no cumprimento do Regulamento e das deliberações do Conselho Científico;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Direção;
 - f) Presidir às reuniões da Direção do i2ADS, detendo voto de qualidade.
3. Na sua ausência ou impedimento do Diretor ou Diretora, a sua substituição é feita pelo membro da Direção por si designado.

ARTIGO 10º - Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é uma unidade de acompanhamento composto no mínimo por três personalidades exteriores ao i2ADS e à FBAUP de reconhecido mérito académico, científico e/ou profissional, nas áreas artísticas e científicas deste Instituto.
2. Os membros do Conselho Consultivo são convidados individualmente pela Direção do i2ADS e votados em Conselho Científico pela maioria dos membros presentes.
3. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados neste cargo por um mandato de quatro anos, renovável.
4. São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Acompanhar regularmente as atividades artísticas e científicas do i2ADS, procedendo à sua apreciação anual;
 - b) Emitir pareceres sobre os Planos de Atividades e os Relatórios de Atividades, ou outros que julgar necessários para o cumprimento das suas funções, ou que forem solicitados pelo Conselho Científico ou pela Direção do i2ADS.
5. O Conselho Consultivo é coordenado pelo Diretor ou Diretora do i2ADS, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respetivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 11º - Programas de Investigação

Os Programas de Investigação refletem áreas de conhecimento e intervenção prioritárias para a missão do i2ADS. Nos Programas de Investigação convergem Projetos de Investigação, Projetos semente e Programas Artísticos Experimentais.

ARTIGO 12º - Projetos de Investigação

1. O i2ADS integra projetos de investigação em si sediados ou em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras.
2. Os Projetos de Investigação são a soma de ações investigativas deliberadamente levadas a cabo pelos membros investigadores para gerar novo conhecimento em Arte e Design, organizadas e geridas em função de um propósito específico, que visem objetivos bem definidos e resultados de investigação sob a forma dos indicadores estabelecidos nas normas. Correspondem a um trabalho sistemático, com registos do seu processo e resultados, orçamentado e limitado no tempo necessário para o seu desenvolvimento.
3. Os Projetos de Investigação são propostos e coordenados por um membro integrado do i2ADS. A equipa pode contemplar outros membros investigadores do i2ADS, bem como membros integrados noutras unidades de investigação, os quais, durante a vigência do projeto, passarão a ser, também, membros colaboradores do i2ADS. Podem ainda integrar projetos de investigação os membros com bolsa de doutoramento ou pessoal investigador de carreira que venham a ser especialmente contratado para o lugar.
4. A aprovação dos Projetos de Investigação depende da análise da sua exequibilidade financeira e dos seus recursos humanos.

ARTIGO 13º - Projetos Semente

1. Os Projetos Semente consistem na exploração investigativa de ideias, práticas ou técnicas originais no âmbito da missão do i2ADS, sem necessidade de se alicerçarem em resultados prévios, com potencial de desenvolvimento em futuros Projetos de Investigação.
2. Os Projetos Semente são apoiados pelos recursos internos do i2ADS e fontes de financiamento a que se candidatam no decurso das atividades previstas.
3. Os Projetos Semente podem ser desenvolvidos por membros do i2ADS, individualmente ou coletivamente, com a duração máxima de 18 meses.
4. A aprovação dos Projetos Semente depende da exequibilidade financeira e dos seus recursos humanos.

ARTIGO 14º - Programas Artísticos Experimentais

1. Os Programas Artísticos Experimentais são conjuntos de atividades artísticas individuais ou coletivas, realizadas de forma sistemática no âmbito dos Programas de Investigação do i2ADS.
2. Têm como principal objetivo contribuir para a discussão da relação entre investigação e prática artística, com o potencial de informar futuras investigações através da documentação do processo artístico, mediante apresentações que incluam os meios da própria prática.
3. As condições de funcionamento e apresentação dos Programas Artísticos Experimentais são definidas pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Científico.

ARTIGO 15º - Grupos de Interesse

1. O i2ADS acolhe ainda Grupos de Interesse que promovem a interação entre membros investigadores e estimulam a criação de projetos no âmbito dos Programas de Investigação do i2ADS.
2. Os Grupos de Interesse podem ser propostos, organizados e moderados por qualquer membro integrado ou grupo que envolva membros integrados, com o propósito de desenvolver uma atividade particular, tema ou área no âmbito do i2ADS, e promover a atividade e os seus resultados dentro da comunidade do i2ADS.
3. A aprovação do Grupo de Interesse é feita pelo Conselho Científico com base numa proposta que inclua os nomes de membros moderadores do grupo e pelo menos três membros integrados.
4. As condições de funcionamento dos Grupos de Interesse são definidas pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Científico.
5. Verificando-se o incumprimento das condições de funcionamento, o Conselho Científico pode retirar o apoio e encerrar o relacionamento do Grupo de Interesse com o i2ADS.

ARTIGO 16º - Atividades

1. São consideradas atividades todos os eventos produzidos no âmbito dos Programas de Investigação.
2. É obrigatória a menção do i2ADS/FBAUP em qualquer atividade realizada no âmbito dos Programas de Investigação, e a respetiva Agência de Financiamento I&D.
3. Deve ser entregue um exemplar no i2ADS e na Biblioteca da FBAUP, em suporte eletrónico e/ou papel, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade do i2ADS.

ARTIGO 17º - Publicações

1. O i2ADS estabelece uma linha editorial onde se alojam as publicações produzidas no âmbito dos Programas de Investigação.
2. A publicação com a chancela i2ADS carece de um parecer do Conselho Científico do i2ADS.
3. Qualquer edição do i2ADS deverá ser aprovada pela Direção, que providenciará os respetivos ISBN, ISSN, e Depósito Legal da mesma.
4. A política editorial do i2ADS é definida nas Normas Internas Complementares a este Regulamento.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º – Dúvidas e Omissões

1. | As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 19º – Entrada em vigor

1. | O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto e no website do i2ADS.

[Última versão aprovada em Conselho Científico do i2ADS no dia 15.12.2022]